

Parecer ao Pedido de Vistas

Processo Administrativo para Licença de Operação:

Nova Aurora Mármores e Granitos Ltda/ CNPJ 39.365.754/0001-80  
Município Itinga/MG/

PA nº 23791/2005/008/2018, DNPM 831.608/2002 e 831.609/2002- Classe IV

PARECER ÚNICO Nº 080826/2018 (SIAM)

Bacia Federal : Rio Jequitinhonha Bacia Estadual: Rio Itinga  
Sub Bacia : Rio Itinga UPGRH GQ2

<b>Código</b>	<b>Atividade Objeto do Licenciamento DN COPAM 74/04</b>	<b>Classe</b>
A-02-06-2	Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento	4
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	
A-05-05-3	Estradas para transporte de minério / estéril externa aos limites de empreendimentos minerários.	

PA COPAM: SITUAÇÃO : Sugestão Pelo deferimento

#### Considerações/Resumo

O empreendimento Nova Aurora Mármores e Granitos LTDA. atua no setor minerário, exercendo suas atividades no município Itinga - MG. Em 18/07/2018, foi formalizado, na Supram Jequitinhonha, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 23791/2005/008/2018, na modalidade de licença de operação.

A atividade do empreendimento, objeto deste licenciamento, é a Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento (A-02-06-2), com produção bruta de 36.000 m<sup>3</sup>/ano; pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento (A- 05-04-6), com área útil de 3,74ha e Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, com extensão de 3,06Km. O empreendimento foi classificado como Classe 4.

No dia 05 de setembro de 2018, foi realizada uma vistoria no empreendimento para subsidiar a análise do requerimento da Licença de Operação (LAC2) e verificar as condicionantes da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação (LP+LI) PA nº 23791/2005/005/2015, tendo sido gerado Relatório de Vistoria nº 22/2018.

As captações de água para uso no processo produtivo e para consumo humano será por meio de um cadastro de uso insignificante (01411/2015) e uma outorga de

captação de água subterrânea (06649/2015); já em relação à energia elétrica será proveniente de geradores.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em área rural, com a área de reserva legal devidamente regularizada e preservada.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário destinado a filtro anaeróbico e os efluentes oleosos são direcionados para caixas separadoras de água e óleo. Cabe ressaltar que as condicionantes impostas na Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação (LP+LI), todas foram cumpridas, porém, *5 foram cumpridas fora do prazo*. Pelo cumprimento fora do prazo, será aplicada a infração prevista no art.112, Anexo I, Código 106 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

Desta forma, a Supram Jequitinhonha sugere o deferimento do pedido de licença de operação do empreendimento Nova Aurora Mármore e Granitos LTDA.

### **Introdução**

O empreendimento Nova Aurora Mármore e Granitos LTDA, pretende aumentar sua produção através da ampliação de duas áreas onde já ocorrem extração de granito (AAF nº 03518/2016 e 01074/2017), nas fazendas Campestre e Itinguinha. Portanto, em 02/08/2017, foi concedida a Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação (LP+LI) nº 180, com vigência até 28/07/2023, ao supracitado empreendimento.

No dia 12/04/2018, foi apresentado à Supram Jequitinhonha o FCE (Formulário de Caracterização do Empreendimento) pelo empreendimento, para formalização de Processo de Licença de Operação, em que foi gerado o FOB nº 0292292/2018. Através do Recibo de entrega de documentos nº 0510270/2018, foi formalizado o Processo Administrativo nº 23791/2005/008/2018, em 18/07/2018.

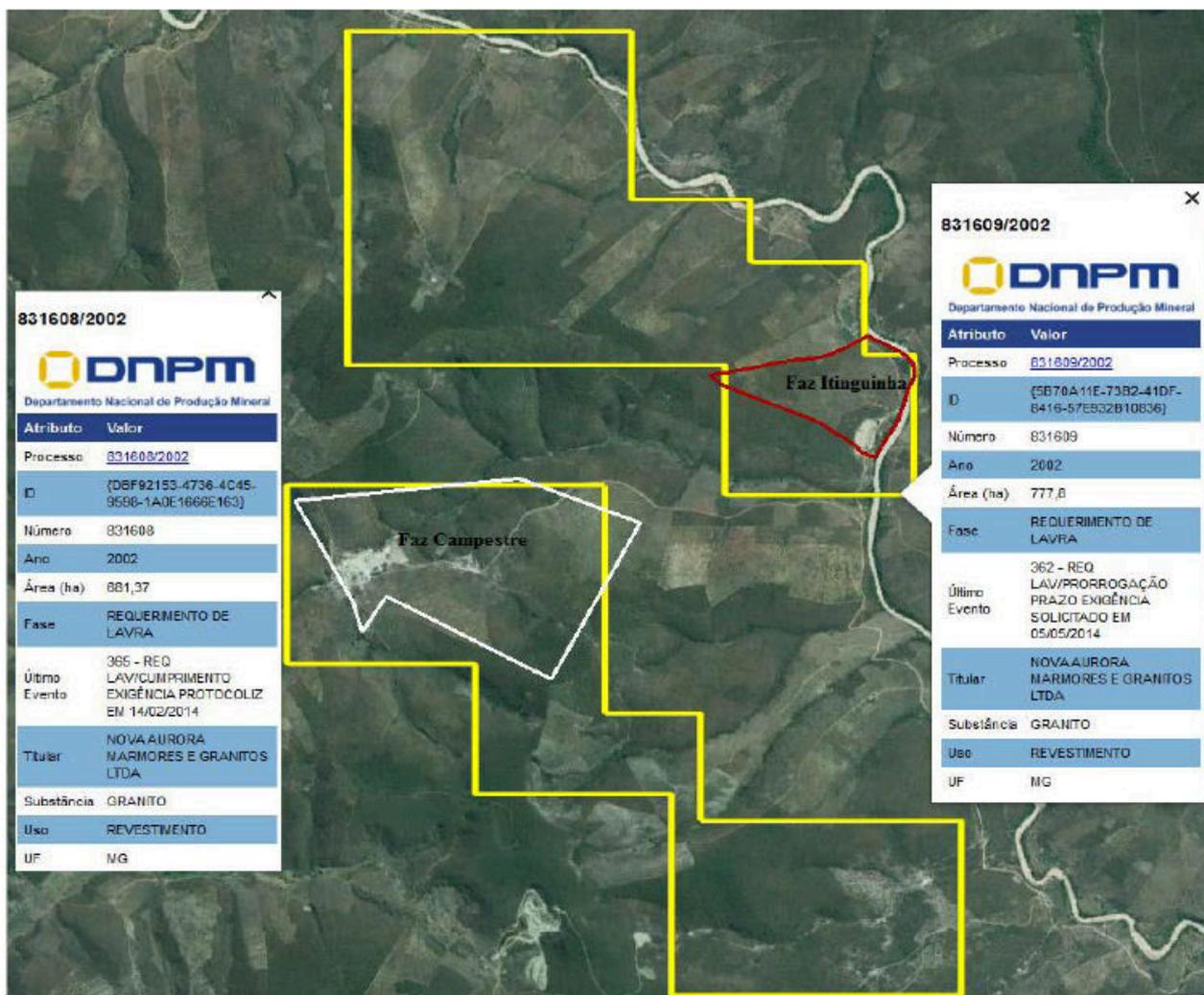
No dia 05 de setembro de 2018, foi realizada uma vistoria no empreendimento para subsidiar a análise do requerimento da Licença de Operação, tendo sido gerado Relatório de Vistoria nº 22/2018.

Em análise aos estudos apresentados verificou-se a necessidade de Informações Complementares, que foram solicitadas através do ofício SUPRAM JEQ Nº 1288/2018, emitido no dia 18/09/2018. As informações solicitadas foram entregues e após análise pela equipe técnica, foram consideradas satisfatórias.

Ressalta-se que dentre os documentos apresentados constam o Relatório de Cumprimento de condicionantes e o Cadastro Técnico Federal (CTF).

### **Caracterização do Empreendimento**

O empreendimento em questão está situado no município de Itinga – MG, nas Fazendas Campestre e Itinguinha. A figura abaixo apresenta a localização do empreendimento:



**Figura 01:** Localização do empreendimento.

As áreas do projeto de mineração estão localizadas nos processos do DNPM de número 831.608/2002 e 831.609/2002 nos quais constam que a substância de interesse é o granito. Os presentes projetos de mineração são denominados Projetos White Springs e Monet. As atividades do empreendimento são: Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento (A-02-06-2), com produção bruta de 36.000 m<sup>3</sup>/ano; pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento (A- 05-04-6), com área útil de 3,74ha e; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, com extensão de 3,06Km.

A frente de Lavra White Springs está localizada na Fazenda Campestre e se encontrava em funcionamento.



**Figura 02:** Frente de lavra White Springs - Fazenda Campestre.

A frente de lavra Monet está localizada na Fazenda Itinguinha e se encontrava paralisada.



**Figura 03:** Frente de lavra Monet - Fazenda Itinguinha.

As principais atividades de operações no empreendimento de lavra são o corte com fio diamantado e o desmonte com detonação. Segundo informações dos estudos, a empresa utiliza máquina de fio diamantado, perfuratriz tipo fundo furo, Perfuratrizes

RH-658, pá mecânica do porte de uma Caterpillar 988-F e explosivo em algumas etapas do processo.

O acesso às áreas de lavra é realizado através de estradas já existentes. O empreendimento conta com frentes de lavra, estradas de minério, estruturas de apoio, depósito de blocos e pilha de rejeito. Em cada frente de lavra, o empreendimento possui estruturas para compressor, armazenamento de óleo combustível, resíduos oleosos produzidos na mineração, oficina para troca de óleo, sistemas de caixa separadora de água e óleo e alojamento para os funcionários com sistema de fossa séptica, com filtro e sumidouro.

### **Análise do Cumprimento das condicionantes da LP+LI nº 180 – Processo Administrativo nº 23791/2005/005/2015**

A Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação (LP+LI) nº 180, processo administrativo nº 23791/2005/005/2015, foi emitida em 02 de agosto de 2017, com vencimento em 28/07/2023.

**Condicionante nº 1** - *Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Prazo: durante a vigência da Licença.*

**Análise:** No dia 30/07/2018, por meio do ofício nº 62/2018 (Protocolo nº R0134922/2018), o empreendedor apresentou os seguintes monitoramentos:

**Efluentes líquidos (Caixas Separadoras de Água e Óleo - CSAO):** O empreendedor apresentou os resultados das análises dos parâmetros solicitados. Os resultados da segunda amostra realizada para a caixa SAO da Fazenda Campestres, demonstrou que os parâmetros sólidos sedimentáveis e sólidos suspensos totais encontravam-se acima dos limites estabelecidos. Portanto, através do Ofício SUPRAM JEQ. Nº 1288/2018, foi solicitado ao empreendedor a apresentação de solução/medidas para adequação do sistema. Em resposta a solicitação da Supram, o empreendedor apresentou como medidas para solucionar o problema o aumento da frequência de vistoria no sistema para semanal, retirada do óleo identificado no sistema e destinação adequada. A frequência da análise será alterada de semestral para trimestral para melhor acompanhamento do procedimento.

**Efluentes líquidos sanitários:** O empreendedor apresentou os resultados das análises dos parâmetros solicitados, para a fazenda Campestre. Em relação à Fazenda Itinguinha, não foram realizadas análises, uma vez que não havia efluentes, conforme o relatório fotográfico apresentado. Os resultados das análises do sistema de fossa séptica demonstraram que o parâmetro surfactantes entrava-se acima do limite estabelecido. Portanto, através do Ofício SUPRAM JEQ. Nº 1288/2018, foi solicitado ao empreendedor a apresentação de medidas para redução do parâmetro. Em resposta a solicitação da Supram, o empreendedor apresentou como medida a utilização de sabão biodegradável. A frequência da análise será alterada de semestral para trimestral para melhor acompanhamento do sistema. O empreendedor também, deverá realizar a limpeza do sistema com maior frequência.

- **Resíduos sólidos e oleosos:** foram apresentadas notas fiscais de coleta de resíduos contaminados e contratos de prestação de serviço entre o empreendedor e a Pró-ambiental para a coleta desses resíduos, de ambas as fazendas. Além do exposto, foi apresentada uma tabela em branco da geração de resíduos; diante disso, foi solicitada via Ofício SUPRAM JEQ. Nº 1288/2018, a sua apresentação corretamente preenchida. Em atendimento, no dia 24/10/2018 (Protocolo: R0179182/2018), foi apresentado por meio do ofício nº 85/2018 a tabela devidamente preenchida de ambas as fazendas, Campestre e Itinguinha.

- **Efluentes atmosféricos:** Em 30/07/2018, protocolo R0134922/2018, foram apresentados os resultados do monitoramento, referente à concentração de poeira e o

teor de sílica dentro dos padrões preestabelecidos. No dia 18/09/2018, foi encaminhado o ofício SUPRAM JEQ. Nº 1288/2018, solicitando ao empreendedor a apresentação da avaliação de material particulado – PTS, conforme solicitado no automonitoramento. Em 19/11/2018 (protocolo R0191279/2018) foi apresentado os resultados das análises realizadas, com o parâmetro dentro dos limites preestabelecidos.

- **Ruídos:** Em 30/07/2018, protocolo R1034922/2018, as amostragens foram realizadas nos 1º e 2º semestres, encontrando-se os efluentes dentro dos parâmetros preestabelecidos de ambas as fazendas.

**Portanto, condicionante cumprida fora do prazo.**

**Condicionante nº 02** - *Formalizar na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – GCA/IEF, processo para cumprimento da compensação ambiental prevista no art.36 da Lei Federal nº. 9.985/2000 (Lei do SNUC). Prazo: 90 dias após a aprovação da licença.*

**Análise:** Em 26 de outubro de 2017, por meio do ofício nº 108/2017 (protocolo nº R0277617/2017), foi apresentada a comprovação do cumprimento dessa condicionante, tempestivamente, por meio da apresentação do requerimento de formalização de processo de compensação ambiental, entregue ao IEF – Instituto Estadual de Florestas, datada em 24/10/2017. **Portanto, condicionante cumprida.**

**Condicionante nº 03** - *Apresentar anualmente tabela contendo a área e volumetria bruta explorada, assim como indicação do volume de estéril/rejeito e material retirado da frente de serviço encaminhado para comercialização durante o ano. Prazo: durante a vigência da Licença.*

**Análise:** Em 30 de julho de 2018, por meio do ofício nº 62/2018 (protocolo nº R0134922/2018), foram apresentadas as tabelas contendo apenas as volumetrias (bruta, líquida e estéril/rejeito) de ambas as fazendas (Campestre e Itinguinha), referentes ao ano de 2017, porém, faltou a área (m<sup>2</sup>). No dia 18/09/2018, foi encaminhado o ofício SUPRAM JEQ. Nº 1288/2018, solicitando ao empreendedor a apresentação da área e produção bruta. Em 19/11/2018, foi apresentado as tabelas (2017) das frentes de lavra campestre e itinguinha, com área explorada (m<sup>2</sup>), volumetria bruta (m<sup>3</sup>), volumetria líquida comercializada (m<sup>3</sup>) e volume de estéril/rejeito (m<sup>3</sup>). **Portanto, condicionante cumprida fora do prazo.**

**Condicionante nº 04** - *Apresentar novo Programa de Educação Ambiental – PEA conforme diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa COPAM nº 214, de 20 de abril de 2017. Prazo: Até 26 de abril de 2018.*

**Análise:** No dia 26 de abril de 2018, por meio do ofício nº 33/18 (protocolo – R0079887), foi apresentado o Programa de Educação Ambiental, tempestivamente, com Introdução, objetivo, justificativas, público-alvo, procedimentos metodológicos, metas, monitoramento e avaliação. Entretanto, por meio do ofício SUPRAM JEQ. 1288/2018 foi solicitada a adequação do programa de educação ambiental com a apresentação do diagnóstico socioambiental participativo. Em 19/11/2018 (protocolo R0191279/2018) foi apresentado um novo Programa de Educação Ambiental – PEA, atendendo o exigido na Deliberação Normativa nº 214/2017. **Portanto, condicionante cumprida fora do prazo.**

**Condicionante nº 05** - *Adequar os sistemas de fossa séptica localizados nas fazendas Campestre e Itinguinha para permitir a coleta de efluentes sanitários para realização de análises. Prazo: 90 dias após aprovação da Licença.*

**Análise:** No dia 26/10/2017, por meio do ofício nº 108/2017 (protocolo – R0277617/2017), foi apresentado um relatório fotográfico comprovando a adequação das fossas sépticas. Essa adequação foi ratificada após vistoria *in loco*, realizada no dia 05/09/2018, de acordo com o relatório de vistoria nº 22/2018. **Portanto, condicionante cumprida.**

**Condicionante nº 06** - *Apresentar relatórios sobre o processo de contratação e dispensa de trabalhadores durante toda a implantação do empreendimento, nos quais deverá constar o índice de aproveitamento de mão-de-obra local. Prazo: Anualmente.*

**Análise:** No dia 30/07/2018, por meio do ofício nº 62/2018 (protocolo nº R0134922/2018), foram apresentados os supracitados relatórios, referentes ao ano de 2017 de ambas as fazendas (Campestre e Itinguinha), com contratações e demissões. **Portanto, condicionante cumprida.**

**Condicionante nº 07** - *Apresentar ações voltadas para atender os possíveis acidentes com veículos, no qual deverá conter medidas educativas para capacitação de funcionários e dos prestadores de serviços, e medidas preventivas sobre o controle de velocidade, horário de tráfego, sinalização e manutenção dos acessos de responsabilidade do empreendedor. Prazo: 60 dias após a aprovação da licença.*

**Análise:** Em 05/09/2017 (protocolo nº R0233122/2017), foram apresentados, tempestivamente, os comprovantes do cumprimento das ações condicionadas. As ações apresentadas foram: treinamento dos colaboradores envolvidos, por profissionais habilitados, avisos diversos, bem como instalação de placas de controle de tráfego no empreendimento, consoante relatório fotográfico e listas de presença dos participantes do treinamento educativo. **Portanto, condicionante cumprida.**

**Condicionante nº 08** - *Apresentar medidas mitigadoras para a emissão de material particulado, devido ao trânsito de máquinas e veículos próximos a residências nas estradas utilizadas pelo empreendimento. Prazo: 90 dias após aprovação da Licença.*

**Análise:** Em 26/10/2017, por meio do ofício nº 108/2017 (Protocolo nº R0277617/2017), foi apresentado um relatório fotográfico, tempestivo, composto apenas por fotos de caminhões circulando internamente no empreendimento, sem descrições embasadas de tal medida. No dia 18/09/2018, foi encaminhado o ofício SUPRAM JEQ. Nº 1288/2018, solicitando ao empreendedor a apresentação das medidas mitigadoras para a emissão de material particulado. Em 19/11/2018, foi protocolado um documento com as medidas a serem executadas (umectação de vias). **Portanto, condicionante cumprida fora do prazo.**

**Condicionante nº 09** - *Apresentar relatório anual em relação às ações de comunicação social para cada público contemplado, contendo informações da ampliação do empreendimento, como também a geração e controle de impactos positivos e negativos da atividade minerária e possibilidade de melhoria dos serviços sociais no município de Itinga. Prazo: Durante a vigência da Licença.*

**Análise:** Em 16/08/2018, por meio do ofício nº 71/2018, foi apresentado um relatório contendo algumas ações, entretanto, foram executadas apenas com o público interno (Funcionários). No dia 18/09/2018, foi encaminhado o ofício SUPRAM JEQ. Nº 1288/2018, solicitando ao empreendedor o relatório com as ações de comunicação

social sobre a ampliação do empreendimento à toda comunidade local. Em 19/11/2018, foi protocolado o relatório com as ações de comunicação realizadas com a comunidade local. **Portanto, condicionante cumprida fora do prazo.**

### **Controle Processual**

Trata-se de análise do pedido de Licença de Operação do empreendimento Nova Aurora Mármore e Granitos Ltda., localizado no município de Itinga/MG nos imóveis rurais denominados Fazenda Campestre e Fazenda Itinguinha/MG, para as atividades de lavra a céu com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento; pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento e estradas para transporte de minério/estéril.

Em 28/07/2017 o empreendimento obteve Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação com validade de 06 (seis) anos, para o projeto em questão, quando da realização da 8ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias – CMI, conforme PA nº 23791/2005/005/2015.

O art. 8º, inciso III da Resolução CONAMA nº 237, de 1997 define a licença de operação como a licença ambiental que autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação. No mesmo sentido, é o disposto no art.13º, inciso III do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

Dessa forma, em atendimento às disposições acima, foi apresentado relatório de cumprimento de condicionantes e análise dos programas de controle ambiental implantados para o projeto.

Da análise dos documentos que compõem o referido relatório e do que consta nos autos do PA nº 23791/2005/005/2015 (LP+LI), a equipe técnica identificou 05 (cinco) condicionantes cumpridas fora do prazo. Tal status, entretanto, não tem o condão de inviabilizar ambientalmente o prosseguimento da análise do licenciamento em discussão, vez que o objetivo das condicionantes foi atendido, mesmo que de forma intempestiva, bem como, não foi observado dano ou degradação ambiental pelo cumprimento intempestivo. Pelo cumprimento fora do prazo, deverá ser aplicada a infração prevista no art.112, Anexo I, Código 106 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

Quanto aos aspectos formais do licenciamento, nota-se que foi apresentado a publicação do requerimento de Licença de Operação - LO em jornal de grande circulação (fl.88), e ainda a publicação do requerimento no " Minas Gerais" (fl.97), de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, o Cadastro Técnico Federal – CTF, com validade até 31/01/2018, nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 1981 Nota-se ainda, que o empreendedor é o titular dos direitos minerários nº 831.608/2002 e 831.608/2002, objetos do presente licenciamento. Porém, caso deferida a presente licença, esta não substituiu a obrigatoriedade do empreendedor em obter o respectivo título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração – ANM, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017. Tal observação deverá constar do certificado de licença, caso, aprovada pelo órgão ambiental competente.

Nota-se que a taxa de expediente estabelecida pela Lei Estadual nº 22.976, de 2017 foi integralmente quitada, o que atende ao disposto no art.34 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

Diante das alterações promovidas pela Lei Estadual nº 21.972, de 2015, e das competências estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.953, de 2016, e suas alterações, a competência para decidir sobre processos de licenciamento ambiental de

atividades ou empreendimentos de grande porte e médio potencial poluidor, enquadrado como classe 4 pela Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, é do COPAM, através de suas câmaras temáticas especializadas.

Diante do exposto, encerra-se o presente controle processual, não tendo sido observado nenhum impedimento de ordem legal que impeça a apreciação pela Câmara de Atividades Minerárias– CMI, do licenciamento ambiental em questão

### **Conclusão**

A equipe interdisciplinar da Supram Jequitinhonha sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Operação - LO, para o empreendimento Nova Aurora Mármore e Granitos Ltda., para as atividades de "lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento; pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento e estradas para transporte de minério/estéril, no município de Itinga/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias – CMI do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Jequitinhonha, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Nestes termos, os Conselheiros que abaixo assinam se manifestam pelo deferimento Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, ao empreendimento NOVA AURORA MÁRMORES E GRANITOS LTA , PA 23791/2005/008/2018, DNPM 831.608/2002 e 831.609/2002, Classe 4 relacionadas , no município de Itinga, MG, pelo prazo de 10 anos, aliada às condicionantes listadas no anexo I e automonitoramento do anexo II.

João Carlos de Melo  
Representante IBRAM

Júlio Cesar Nery Ferreira  
Representante do SINDIEXTRA